



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 2.192

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir uma Sociedade de Economia mista e dá outras providências.-

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista sob a denominação de CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, cujos Estatutos acompanham a presente Lei, tendo por objetivo a realização das seguintes atividades:

- a - incumbir-se da execução direta e indireta de obras e serviços públicos de caráter econômico;
- b - promover a implantação, exploração e administração dos distritos industriais de Caxias do Sul;
- c - promover estudos, projetos e executar empreendimentos relacionados com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico do município;
- d - planejar, promover e adotar medidas de incentivo à indústria de turismo municipal;
- e - prestar serviços de natureza técnica, administrativa e industrial;
- f - participar no capital de outras empresas, privadas ou de economia mista.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil = cruzeiros) a título de integralização inicial do capital a ser subscrito pela Prefeitura.

.

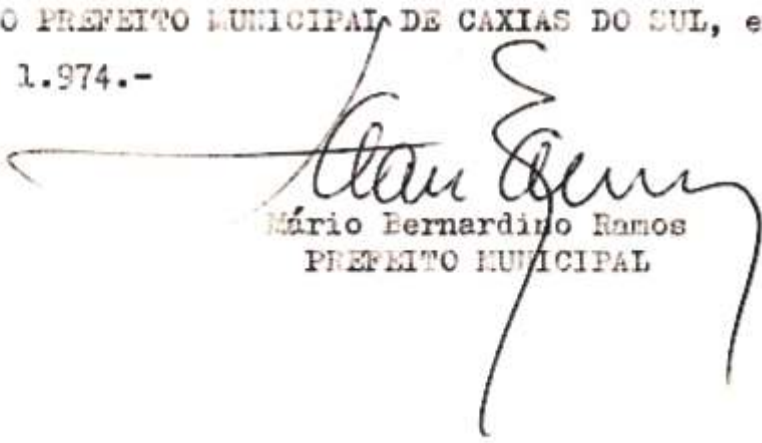


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

. - 02 -

Art. 3º - Para a abertura do crédito especial referido no artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar igual importância produto da arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1.974.-


Mário Bernardino Ramos
PREFEITO MUNICIPAL

MSR/.



PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS

CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul", e de conformidade com a lei Municipal nº.....de....., fica constituída uma sociedade por ações, de capital autorizado , que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo entretanto, manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é in determinado.

Art. 4º - A sociedade tem por objetivo a realização das seguintes atividades de caráter econômico-social e industrial ligadas aos interesses do município:

- a) - incumbir-se da execução direta e indireta de obras e serviços públicos de caráter econômico;
- b) - promover a implantação, exploração e administração dos distritos industriais de Caxias do Sul;
- c) - promover estudos, projetos e executar empreendimentos relacionados com o desenvolvimento econômico-social e urbano do município;
- d) - planejar, promover e adotar medidas de incentivo à indústria de turismo municipal;
- e) - prestar serviços de natureza técnica, administrativa e industrial;
- f) - participar no capital de outras empresas, privadas ou de economia mista.

.



DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social autorizado é de ... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido = em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - É assegurado ao município de Caxias do Sul o direito de subscrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital autorizado.

Art. 7º - Ouvido o Conselho Fiscal e observadas as cláusulas do presente Estatuto, à Diretoria incumbe providenciar a emissão e colocação das ações que compõem o capital autorizado.

Art. 8º - Quando da emissão e colocação de ações do capital autorizado, a Diretoria observará as seguintes condições:

- a) - integralização de, no mínimo, 15% (quinze por cento) no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou em créditos;
- b) - integralização do saldo em, no máximo, 6 (seis) meses, também em moeda corrente nacional ou crédito.

Parágrafo Único - É facultado ao município a integralização de sua subscrição em bens móveis ou imóveis, mediante prévia avaliação feita por uma comissão de três peritos, nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 9º - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de ações resultantes da emissão de parcelas do capital autorizado, na mesma proporção das ações que já possuírem na sociedade.

DA DIRETORIA

Art. 10 - A sociedade será administrada por-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL



- 03 -

.....
uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembléia Geral de acionistas para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Os Diretores designar-se-ão de Diretor-Presidente; Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Vencidos os mandatos para o qual foram eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos substitutos.

Art. 11 - Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, as quais somente serão liberadas após a aprovação das contas finais de sua gestão pela Assembléia Geral.

Os Diretores tomarão posse nos seus cargos pela assinatura aposta no livro de atas de Reunião da Diretoria, depois de prestada a caução de que trata o presente artigo.

Art. 12 - Os Diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos, lavrando-se ata no livro próprio da Diretoria.

Art. 13 - Em caso de vaga ou renúncia da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral para provimento do cargo vago, nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao evento, e, provisoriamente, a administração será exercida pelo Diretor ou Diretores remanescentes.

Se a renúncia ou vaga for coletiva, a administração será provisoriamente exercida por interventor designado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, convocando-se imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para provimento definitivo nos cargos. Os Diretores eleitos em substituição permanecerão em seus cargos até o término do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL



- 04 -

mandato dos Diretores substituídos.

Art. 14 - São atribuições e deveres da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - dar orientação geral aos trabalhos, negócios e interesses da empresa;
- III - aprovar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e de investimentos da empresa;
- IV - distribuir entre seus membros, respeitado o disposto nos artigos seguintes, as respectivas atribuições;
- V - elaborar e aprovar o regimento dos serviços internos da empresa, compreendendo a organização administrativa, o manual de pessoal e as normas de contratação de serviços com terceiros;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da empresa a ser submetido, juntamente com o balanço geral e demonstração de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, à ulterior apreciação da Assembléia Geral, com discriminação perfeita do que foi feito no exercício e do que se pretende realizar no ano seguinte;
- VII - Resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral.

Art. 15 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da empresa, compete:

- a) - representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores ou designar e autorizar prepostos;
- b) - superintender e dirigir os negócios da empresa;
- c) - presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las extraordinariamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL



- 05 -

-
- d) - assinar com o Diretor Administrativo os Certificados de Ações;
 - e) - instalar as Assembléias Gerais de Acionistas.

Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico, além das atribuições especiais da Diretoria, exercer a supervisão das atividades de natureza técnica da sociedade, conforme o Regimento Interno.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo, além das atribuições específicas da Diretoria, exercer a direção comercial, financeira e administrativa da sociedade, em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - A sociedade obrigará-se a em qualquer ato ou contrato, mediante a assinatura individual do Diretor-Presidente ou pela assinatura conjunta dos dois outros Diretores, sendo permitida a nomeação de procuradores com poderes específicos que lhes serão atribuídos em seus mandatos. Em atos ou contratos, inclusive e especialmente na contratação de financiamentos que tenham de ser celebrados fora de Caxias do Sul, a sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 19 - Os Diretores, quando no exercício de suas funções, perceberão mensalmente os honorários que lhes forem fixados pela Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - A sociedade terá um conselho Fiscal com os poderes e atribuições definidos na legislação federal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária que lhes fixará os vencimentos quando no exercício das funções, podendo ser reeleitos.



- 06 -

Parágrafo Único - Os membros efetivos serão =
substituídos pelos suplentes pela ordem de nomeação constantes
das respectivas atas de Assembléia Geral, obedecendo-se o nú-
mero de votos por eles recebidos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordi-
nariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao tér-
mino do exercício social e, extraordinariamente, sempre que
os interesses sociais o exigirem.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão instala-
das pelo Diretor-Presidente, presididas por um acionista elei-
to pelos presentes e secretariadas pela pessoa designada pelo
presidente eleito.

Art. 23 - As resoluções das Assembléias Gerais
serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções =
previstas em lei.

Art. 24 - Somente poderão tomar parte nas vota-
ções das Assembléias Gerais os acionistas cujas ações ordiná-
rias estejam inscritas em seu nome nos livros competentes até
03 (três) dias antes da realização da Assembléia.

Art. 25 - Os acionistas poderão se fazer repre-
sentar nas Assembléias Gerais por procuradores, também acio-
nistas, desde que não pertençam a órgão^{da} administração ou do
conselho Fiscal da sociedade e que provem sua qualidade por =
meio de mandato com poderes especiais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26 - O exercício social é de 12 (doze) me-
ses e termina a 31 de dezembro de cada ano, quando será levan-
tado o balanço Geral.

. . . .



Art. 27 - Levantado o balanço e apurado o resultado, após feitas as previsões e depreciações legais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

- a) - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- b) - 95% (noventa e cinco por cento) permanecerá à disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá atribuir até 10% (dez por cento) dos lucros líquidos como gratificação à Diretoria, desde que, no mesmo exercício, sejam distribuídos dividendos mínimos de 10% (dez por cento) às ações que compõem o capital social subscrito e integralizado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 28 - A sociedade entrará em liquidação = nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As relações de trabalho na sociedade reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 30 - A primeira Diretoria será empossada na Ata da Assembléia ou escritura de constituição da sociedade, ficando desde logo autorizada a tomar todas as providências necessárias à complementação da constituição social, podendo, inclusive e especialmente, representar perante MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e quaisquer outras repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias e estabelecimentos bancários, especialmente o Banco do Brasil S/A. tomando todos e quaisquer atos e providências que se façam necessárias aos interesses da empresa.